



Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito  
Gabinete da Direção  
Coordenação de Graduação  
Departamento de Direito do Estado  
Docentes do Departamento de Direito do Estado

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 23079.256821/2025-57

A banca examinadora reunida vem divulgar, para efeitos de publicidade, as questões e o gabarito/padrão usado para fins de atribuição das notas das provas escritas, aplicadas em 20.10.2025, na forma que segue:

### Ponto 9)

À luz do elenco principiológico do art. 37 da Constituição Federal, ganhou especial destaque a Resolução n. 07, de 19.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça, que condenou a prática do nepotismo na Administração Pública. O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da referida Resolução, tendo sido editada a Súmula Vinculante n. 13, no ano de 2008. Qual(is) o(s) princípio(s) envolvido(s) no tema, conforme julgamento do STF, no que consiste o teor da Súmula Vinculante n. 13 e a que órgãos se dirige?

### Gabarito

Os princípios, contidos no art. 37, *caput*, da CF/88, envolvidos no tema são: impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade. Uma vez que a proibição do nepotismo decorre diretamente dos princípios, não exige a edição de lei formal para coibir a prática. A regra contrária ao nepotismo foi inicialmente produzida pelo CNJ para o Poder Judiciário e, ao declarar a constitucionalidade da referida Resolução, o STF estendeu suas disposições (ADC 12) e foi editada a Súmula Vinculante 13, cuja imposição é a de que viola a Constituição Federal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas. Ao tratar de cargos e funções singelamente administrativos, a vedação não engloba cargos políticos - como por exemplo, Secretário Municipal Estadual ou Ministro-, que estariam fora do alcance da decisão.

### Ponto 14)

Em 2025 a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) emitiram importantes Opiniões Consultivas a respeito do tema das mudanças climáticas e sua relação com os direitos humanos. Ambas as Cortes enfatizaram a emergência da crise climática de efeitos globais e, por consequência, a efetiva cooperação internacional como requisito para uma solução duradoura.

Quais são as obrigações dos Estados para responder à emergência climática de acordo com o direito internacional? Responda a partir da posição da CIJ em sua Opinião Consultiva sobre as Obrigações dos Estados em relação às Mudanças Climáticas, de 23 de julho de 2025, e da posição da Corte IDH em sua

**Gabarito:**

A CIJ entende que os Estados possuem obrigações relativas às mudanças climáticas, que decorrem tanto de tratados internacionais de proteção do meio ambiente e de direitos humanos, quanto de costumes internacionais, por exemplo: a obrigação de prevenir danos ambientais significativos, inclusive de caráter transfronteiriços quando há um risco de dano significativo; e obrigação de cooperar em boa fé. Tais obrigações devem ser interpretadas com base nos seguintes princípios: das responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades; a precaução, o desenvolvimento sustentável e a equidade intergeracional. A Corte IDH reconheceu que um clima estável é pré-requisito para o exercício de uma ampla gama de direitos humanos protegidos pelo sistema interamericano, protegendo as gerações presentes e futuras. O direito a um clima saudável deve ser articulado com a proteção dos direitos da natureza e de grupos particularmente vulneráveis. Os Estados têm o dever de prevenir danos irreversíveis ao sistema climático; a obrigação de regular, com a adoção e atualização de medidas, para responder à emergência climática; e a obrigação de cooperar, que deve ser interpretada conforme a equidade e responsabilidades comuns, mas diferenciadas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Machado Cyrillo da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 20/10/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Macedo, Professor do Magistério Superior**, em 20/10/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Mesquita Ceia, Professor do Magistério Superior**, em 20/10/2025, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **6001375** e o código CRC **7DB79F09**.